



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 181/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí – RS, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

MARIANO PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF 698 174 050 87 e RG 8057058111, residente e domiciliado no Distrito de Passo Real, proprietário do imóvel localizado na Rua Júlio B. Pereira, s/n, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí-RS, aqui denominado **LOCADOR**, contratam a locação de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente contrato consiste na locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Júlio B. Pereira, s/n, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí – RS, conforme descrições constantes no Processo Interno 732/2017, para as instalações do Conselho Tutelar.

DO PRAZO

Cláusula Segunda

O Contrato vigorará iniciando-se no dia 07/07/2017 e encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

DO PREÇO

Cláusula Terceira

O Município pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais mais o pagamento mensal de água e luz.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Os tributos anuais do IPTU serão pagos pelo proprietário do imóvel. Havendo prorrogação o contrato será reajustado pelo IGP-M/FGV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA: 33.90.36.15 P/A: 2041

RECURSO: 1 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

DA RESCISÃO

Clausula Sexta

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

DO FORO

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, sendo que as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 07 de Julho de 2017.

Claudio Miros Gamst Robinsc
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

Mariano Pereira

MARIANO PEREIRA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:..... Nome:.....